

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SEGUNDO OFICIAL DE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE CATANDUVA/SP**

A Casa de Apoio à Criança, Adolescente e Idoso, com sede, nesta cidade de Catanduva, na Rua Pirajuí, n.º 262, inscrita no CNPJ SOB N.º 047.521.232/0001-59, neste ato representada pelo seu presidente Sra. Juliana Maria Rosa Macedo, brasileira, casada, gestora, residente e domiciliado, na Rua dos Rotarianos, n.º 219, na cidade de Pindorama, portadora do RG. 41319249-0 SSP-SP e inscrito no CPF. 330.629.118-83 filha de Maria Donizeti da Silveira Rosa e de Paulo Luiz Menegazzo Rosa, e-mail: juliana_rosa@live.com, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria requerer o registro e arquivamento, nesse oficial, da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada, em treze (13) dias do mês de maio (5) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Nestes Termos,
P. Deferimento.

12 de setembro de 2024.

Juliana Maria Rosa Macedo
Presidente
RG. 41319249-0

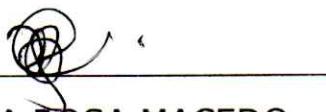


EDITAL DE CONVOCAÇÃO CASA DE APOIO À CRIANÇA

A **CASA DE APOIO À CRIANÇA**, inscrita no CNPJ sob n.º 47.521.232/0001-59, com sede na Rua Pirajuí, n.º 262, Vila Celso Mouad, nesta cidade de Catanduva/SP, por sua presidente **Juliana Maria Rosa Macedo**, CONVOCA, através do presente edital, todos os associados, com direito a voto, para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada, no dia 13 de maio de 2024, na Rua Pirajuí, n.º 262, Vila Celso Mouad, nesta cidade de Catanduva, às **19:00 horas, em primeira convocação**, com a presença mínima de metade mais um dos associados, em condições de voto, ou, **em segunda convocação, 60 minutos após**, com qualquer número de associados em condições de voto, cujas deliberações serão válidas quando tomadas pela maioria dos membros presentes, em primeira convocação, ou, com qualquer número, em segunda convocação, nos termos dos artigos 18, 23 e 53, do estatuto em vigor, com a seguinte ordem do dia:

1. Alteração da denominação da entidade;
2. Reforma Geral do Estatuto;

Catanduva/SP, 02 de maio de 2024.



JULIANA MARIA ROSA MACEDO
PRESIDENTE

Casa de Apoio à Criança
CNPJ 47.521.232/0001-59

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CASA DE APOIA À CRIANÇA REALIZADA, EM 13 DE MAIO DE 2024.

Aos treze (13) dias do mês de maio (5) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 20h00min, na Rua Pirajuí, n.º 262, nesta cidade de Catanduva, reuniram-se, na sede da **Casa de Apoio à Criança**, os associados e membros da diretoria e do conselho fiscal, em segunda convocação, os quais assinaram a lista de presença anexa, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a alteração da denominação da entidade e reforma geral do estatuto. Assumiu a presidência da assembleia a Presidente da entidade **JULIANA MARIA ROSA MACEDO**, que convidou para secretariá-la a 1.ª secretária **MARCIA CAMILO MACHADO**. **CONVOCAÇÃO**: A Convocação foi feita através do EDITAL de convocação, que foi afixado na sede da entidade, no dia 02 de maio de 2024, (respeitando os cinco dias de antecedência, conforme estabelece o artigo 23, do estatuto em vigor). **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO**: Estiveram presentes os associados, conforme lista de presença, que manifestaram **APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE**, cumprindo, assim, o quórum exigido pelo artigo 18, do estatuto. **OBJETO DE APROVAÇÃO**: Decidiu-se pela alteração da denominação da entidade, de CASA DE APOIO À CRIANÇA para **CASA DE APOIO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO**; e, ainda, pela alteração geral do estatuto, adequando-o às normas vigentes, cujo estatuto consolidado, fará parte integrante da presente ata, o qual será submetido à aprovação do D. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude de Catanduva/SP e Ministério Público. Finalmente a Sra. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando a mim que servi como secretária que lavrasse a presente ata e levasse a registro, sendo esta lida, aprovada e assinada por mim secretária e pela presidente.

Catanduva, 13 de maio de 2024.


Juliana Maria Rosa Macedo
presidente


Márcia Camilo Machado
secretária

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos e Princípios

ARTIGO 1º - A "CASA DE APOIO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO", designada neste estatuto simplesmente como Associação, fundada em 29 de março de 1974, com sede e foro na **Rua Pirajuí, 262, Vila Celso Mouad, em Catanduva/SP**, CEP. 15.810-160, é uma **associação de direito privado** (art. 44, I, CC), constituída por **tempo indeterminado**, sem fins econômicos, que não distribui lucros, resultados, dividendos ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial e educacional, sem cunho político ou partidário.

Parágrafo Único – A Associação encontra-se inscrita no **CNPJ nº 47.521.232/0001-59** (Secretaria da Receita Federal) e **registrada sob nº 83** (Livro A) no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Catanduva/SP.

ARTIGO 2º - Os **objetivos da Associação** são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, I, Lei 13.019/14), caracterizados no seguinte:

- I - O abrigo temporário para crianças que se encontram em atuação de risco pessoal e social instalado com violação dos direitos em decorrência de abandono, maus tratos físicos e psiquiátricos, abuso social, uso de substâncias psicoativas etc, sempre buscando a reintegração familiar e social; E/OU,
- II - O serviço de acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes (de 0 a 18 anos – zero e dezoito anos) afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta; E/OU,
- III – Serviço que oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a pessoas idosas (60 anos ou mais) em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação.

Parágrafo Único – Na busca e na realização de seus objetivos a Associação não fará distinção alguma quanto a raça, sexo, convicção filosófica ou política e crença religiosa (art. 5º, Constituição Federal), e ainda observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO II Dos Associados



ARTIGO 3º – Os associados são divididos nas seguintes **categorias**:

I – **Associados Fundadores**: São as pessoas físicas que participaram da assembleia de fundação da Associação, independentemente de ter ocupado qualquer cargo diretivo;

II – **Associados Beneméritos**: São as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com donativos de toda natureza;

III – **Associados Contribuintes**: São as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com doação mensal em dinheiro na quantia estabelecida em Assembleia Geral ou quantia superior;

IV – **Associados Honorários**: São as pessoas físicas ou jurídicas que prestaram algum serviço de extrema relevância para a criação, o desenvolvimento e/ou a manutenção da Associação, assim reconhecido em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – É possível o enquadramento do associado a mais de uma categoria, a depender do caso concreto.

ARTIGO 4º – É requisito para se tornar associado (requisitos de “admissão” – art. 54, II, CC) ser maior de 18 (dezoito) anos, ou maior de 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) desde que assistido por seu representante legal, ter idoneidade moral e reputação ilibada, concordar com os termos deste estatuto e compartilhar as mesmas ideias, princípios e objetivos buscados pela Casa de Apoio a Criança, Adolescente e Idoso.

Parágrafo Único – Poderá ser quaisquer pessoas física ou jurídica, sem distinção de domicílio, de condição social, de credo político ou religioso, de cor e de raça.

ARTIGO 5º – São **deveres** dos associados:

- I – Cumprir e fazer **cumprir o presente estatuto**;
- II – Em se tratando de associados beneméritos e contribuintes, **cumprir pontualmente com suas obrigações** associativas materializadas nas contribuições em dinheiro ou em donativos, no dia indicado por ele no mês de referência;
- III – Respeitar e **cumprir as decisões** da Assembleia Geral;
- IV – **Zelar pelo bom nome** da Associação;
- V – **Defender o patrimônio** e os interesses da Associação;
- VI – **Respeitar e zelar pela inviolabilidade** da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das crianças, adolescentes e idosos, referidos no art. 2º deste estatuto;
- VI – Informar a secretaria as **alterações havidas** em seu endereço ou em seu telefone para não prejudicar a comunicação necessária a boa realização dos trabalhos;

ARTIGO 6º – São **direitos** dos associados:

- I – Em se tratando de associados beneméritos e contribuintes, **votar e ser votado** para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;
- II – **Recorrer** à Assembleia Geral Extraordinária contra qualquer ato ou deliberação tomada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal que lhe seja prejudicial ou contrário aos preceitos deste estatuto, formulando, para tal fim, requerimento escrito ao Presidente ou ao Vice-Presidente para que faça a respectiva convocação em até 7 (sete) dias úteis;
- III – Fazer a **indicação de novos associados**;
- IV – **Propor** a Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal as medidas que julgar úteis ou necessárias ao atingimento dos objetivos perseguidos pela Associação.

Parágrafo Único – Para os fins do artigo 6º, I, deste estatuto, cada associado terá **direito a um voto**, que poderá ser dado por **PROCURAÇÃO ESPECÍFICA**, formalizada por instrumento público ou particular, reconhecida, neste caso, a firma do outorgante.

ARTIGO 7º – **É direito do associado demitir-se** do quadro social (art. 54, II, CC), quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a secretaria da Associação.

ARTIGO 8º – Em caso de **descumprimento de qualquer preceito** deste estatuto, a Diretoria Executiva poderá aplicar – por voto favorável da maioria absoluta de seus membros - a depender da gravidade da falta, as penalidades a seguir:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano;
- III – Exclusão do quadro social

DIGITALIZADO SOB N°
3379
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/SP

ARTIGO 9º – A **exclusão do associado** (art. 54, II, CC) será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível **somente quando houver justa causa**, assim reconhecida em procedimento administrativo próprio que para tal fim será instaurado, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – São **hipóteses de justa causa** para o disposto neste artigo, exemplificativamente, as seguintes condutas:

- I – **Violar as regras e os preceitos** deste estatuto social;
- II – **Difamar a Associação e seus membros e associados**;
- III – Realizar ou praticar **condutas contrárias** às decisões das assembleias gerais ou da Diretoria Executiva;
- IV – **Desviar-se** dos bons costumes;
- V – Realizar ou **praticar conduta duvidosa**, notadamente de caráter imoral ou ilícito;
- VI – **Deixar de cumprir**, por três meses consecutivos e sem justo e comprovado motivo, com suas obrigações associativas (**contribuições** em dinheiro ou em donativos);

Parágrafo Segundo - Definida a justa causa, o associado será devidamente **notificado** – judicial ou extrajudicialmente - dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia em que receber a notificação.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo indicado no parágrafo anterior, com ou sem apresentação de defesa prévia, a **decisão final** – de exclusão ou não do associado - **será tomada pela Diretoria Executiva, em até 10 (dez) dias úteis**, por voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Quarto – Aplicada a pena de exclusão, o associado excluído poderá interpor **recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, contados da data da decisão, por petição escrita entregue pessoalmente

ao Presidente ou ao Vice-Presidente, ou então remetida pelos correios ao endereço da sede da Associação, com aviso de recebimento, valendo, em tal hipótese, a data da postagem para a aferição do referido prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Uma vez excluído por decisão final e definitiva da Assembleia Geral, qualquer que seja o motivo, **não terá o associado o direito de pleitear indenização** ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

DIGITALIZADO SOB N°

3379

2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/SP

CAPÍTULO III Dos Órgãos da Associação

ARTIGO 10 – São órgãos da Associação:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Assembleia Geral;

CAPÍTULO IV Da Diretoria Executiva

ARTIGO 11 – A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 6 (seis) membros, os quais ocuparão os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Diretor Administrativo;
- IV – 2º Diretor Administrativo;
- V – 1º Diretor Financeiro;
- VI – 2º Diretor Financeiro;

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva **reunir-se-á**, ORDINARIAMENTE, uma vez por mês e, EXTRAORDINARIAMENTE, quantas vezes for necessário, sempre para tratar de questões relacionadas a Associação, sendo suas decisões tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes (quórum de deliberação), só podendo deliberar, ainda, se estiverem presentes a maioria absoluta de seus membros (quórum de instalação), cabendo ao Presidente, em caso de empate, o “Voto de Minerva”.

Parágrafo Segundo - As reuniões **serão convocadas** por qualquer meio – inclusive por telefone, WhatsApp, Skype - pelo Presidente, na sua falta pelo Vice-Presidente ou ainda pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, cabendo ao responsável pela convocação estabelecer o local de sua realização, que **poderá ser na sede da Associação ou em qualquer outro local dentro do município de Catanduva**.

Parágrafo Terceiro - Poderão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, desde que a permissão esteja expressa na convocação, os membros do Conselho Fiscal e os demais associados, os quais, todavia, não terão direito de voto, o qual é privativo dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto - É facultativa a **elaboração de Ata de Reunião**, cabendo à maioria dos presentes decidir a tal respeito em cada reunião que for realizada.

Parágrafo Quinto – A Associação poderá ter **funcionários**, que serão contratados no regime celetista e remunerados de acordo com o salário fixado em Assembleia Geral por maioria absoluta, segundo critérios de necessidade e de capacidade econômica da Associação.

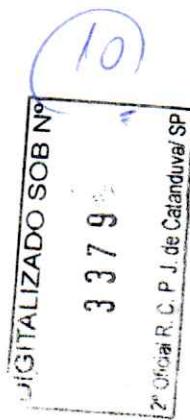
ARTIGO 12 – Compete a Diretoria Executiva:

- I – **Dirigir a Associação** de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;
- II – **Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto** e as decisões da Assembleia Geral;
- III – Incentivar a **criação de comissões ou departamentos**, a elaboração de campanhas para arrecadação de recursos e outras atividades, sempre com a finalidade de perseguir a todo tempo os objetivos da Associação;
- IV – Representar e **defender os interesses** de seus beneficiários;
- V – **Elaborar o orçamento anual**;
- VI – Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o **relatório de sua gestão**;
- VII – Apresentar a Assembleia Geral Ordinária as **contas** referentes ao exercício anterior ou aos meses atuais ou anteriores, ou ainda a qualquer Assembleia Geral Extraordinária se houver convocação específica para tanto;
- VIII – Deferir ou indeferir pedido de **inscrição de associados**;
- IX – Fixar **remuneração e ratificar contratações** de funcionários da Associação.

ARTIGO 13 – Compete ao Presidente:



- I – **Representar a Associação** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário (art. 46, III, CC);
- II – **Convocar e presidir as reuniões** da Diretoria Executiva;
- III – **Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;**
- IV – Abrir e manter **contas bancárias**, assinar documentos bancários e contábeis, sempre em conjunto com o 1º Diretor Financeiro ou, na sua falta, com o 2º Diretor Financeiro;
- V – Organizar relatório contendo o **balanço** do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a Assembleia Geral Ordinária;
- VI – **Contratar e demitir funcionários** ou auxiliares especializados;
- VII – **Criar comissões ou departamentos** patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VIII – **Entrosar-se com instituições públicas e privadas** para mútua colaboração;



Parágrafo Único - Compete ao **Vice-Presidente**, de modo geral, dar apoio e colaborar com o Presidente, e ainda o substituir legalmente, em todas as suas atribuições, nas suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância até o término do mandato.

ARTIGO 14 – Compete ao 1º Diretor Administrativo:

- I – Redigir, manter em dia e zelar pela regularidade e **armazenamento das Atas** de Assembleia Ordinária e Extraordinária, e ainda pelas Atas de Reunião da Diretoria;
- II – Redigir e encaminhar **cartas e e-mails** que sejam necessários ao regular funcionamento da Associação;
- III – Receber e tomar as devidas providências, relativamente a **cartas e e-mails recebidos** pela Associação;
- IV – Providenciar protocolos, registros, entregas, colheita de assinaturas em documentos e tudo mais o que necessário for para o funcionamento regular da Associação junto a órgãos e serviços públicos de todas as naturezas e esferas (Federal, Estadual, Municipal), inclusive junto ao cartório de registro civil das pessoas jurídicas em que a Associação se encontra registrada.
- V – Manter e ter sob sua guarda o **arquivo da Associação**;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'J' and a circular mark.

- VI – Dirigir e **supervisionar todo o trabalho** da Secretaria;
VII – **Ler as atas** em reuniões e assembleias para aprovação.

DIGITALIZADO SOB N°
3379
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva SP

Parágrafo Único - Compete ao **2º Diretor Administrativo**, de modo geral, dar apoio e colaborar com o **1º Diretor Administrativo**, e ainda o substituir legalmente, em todas as suas atribuições, nas suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância até o término do mandato.

ARTIGO 15 – Compete ao **1º Diretor Financeiro**:

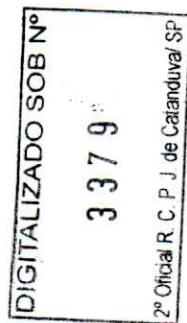
- I – Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os **valores da Associação**, podendo aplicá-los desde que isso seja aprovado pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva em reunião específica;
- II – Abrir e manter **contas bancárias**, assinar documentos bancários e contábeis, sempre em conjunto com o Presidente ou, na sua falta, com o Vice-Presidente;
- III – Efetuar os **pagamentos autorizados** e recebimentos devidos à Associação;
- IV – Supervisionar o **trabalho da tesouraria e da contabilidade**;
- V – **Apresentar ao Conselho Fiscal** os balancetes semestrais e o balanço anual, sempre que isso lhe for exigido;
- VI – Elaborar, anualmente e sempre entre os meses de novembro e dezembro, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado por qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária;
- VII – **Arrecadar a contabilizar as contribuições** dos associados, mantendo toda a escrituração em dia.

Parágrafo Único - Compete ao **2º Diretor Financeiro**, de modo geral, dar apoio e colaborar com o **1º Diretor Financeiro**, e ainda o substituir legalmente, em todas as suas atribuições, nas suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância até o término do mandato.

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 16 – O **Conselho Fiscal** será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, e tem as seguintes atribuições:

- I – Examinar quaisquer dos livros da Associação, o que poderá ser feito por qualquer de seus membros;
- II – Opinar e dar parecer sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos membros da Diretoria Executiva;
- III – Requisitar ao 1º Diretor Financeiro ou, na sua falta, ao 2º Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das **operações econômico-financeiras** realizadas pela Associação;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais **auditores externos independentes**;
- V – Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que julgar necessário.



Parágrafo Primeiro - Compete aos suplentes do Conselho Fiscal, de modo geral, dar apoio e colaborar com os titulares do Conselho Fiscal, e ainda o substituir legalmente, em todas as suas atribuições, nas suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância até o término do mandato.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, uma vez por ano entre os meses de janeiro e fevereiro, e EXTRAORDINARIAMENTE, quantas vezes for necessário, sendo suas decisões tomadas por maioria absoluta de votos (quórum de deliberação), só podendo deliberar, ainda, se estiverem presentes todos os seus membros titulares (quórum de instalação).

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

ARTIGO 17 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – A Assembleia reunir-se-á ORDINARIAMENTE na segunda quinzena de janeiro para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, EXTRAORDINARIAMENTE, quando devidamente convocada.

ARTIGO 18 – A Assembleia será constituída em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número (quórum de instalação), deliberando por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto (quórum de deliberação).

ARTIGO 19 - Compete a Assembleia Geral:

- I – **Fiscalizar os membros** da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II – **Eleger e destituir** os administradores;
- III – Deliberar sobre a **previsão orçamentária e a prestação de contas**;
- IV – Estabelecer o **valor mínimo das contribuições mensais** dos associados;
- V – Deliberar quanto à **compra e venda** de imóveis da Associação;
- VI – **Alterar**, no todo ou em parte, o presente estatuto;
- VII – Deliberar quanto a **dissolução da Associação**;
- VIII – **Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva**, discutir e homologar ou **aprovar as contas** e o balanço financeiro e patrimonial aprovado pelo **Conselho Fiscal**, tudo em assembleia realizada anualmente;
- IX – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como a respeito de todos os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias gerais serão **convocadas pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados**, mediante edital afixado na sede da associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de sua realização, contados da data imediatamente posterior à afixação, o qual fará referência a local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda convocação, ordem do dia, bem como o nome de quem convocou.

Parágrafo segundo: as atas e documentos relativos à CASA DE APOIO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO serão elaborados em sistema informatizado, arquivando-se as respectivas folhas soltas, depois, em pasta própria. As folhas soltas, assim, nas vias originais, é que constituem o próprio "Livro de Atas" da referida pessoa jurídica.

CAPÍTULO VII

Das eleições, destituição e renúncia de administradores

ARTIGO 20 - As **eleições** para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, podendo candidatar-se qualquer associado que preencha os requisitos estatutários para tanto, podendo haver reeleição, sem limite de vezes.

Parágrafo Único – Para a **posse** de qualquer dos cargos não é exigida nenhuma formalidade, a qual ocorrerá no dia imediatamente posterior à realização da assembleia ou posteriormente, conforme definido em

assembleia, observando-se que o prazo do novo mandato não poderá coincidir com o do mandato anterior.

(14)

ARTIGO 21 – A **destituição de membro** da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada em Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível **somente quando houver justa causa**, assim reconhecida em procedimento administrativo próprio que para tal fim será instaurado, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – São **hipóteses de justa causa** para o disposto neste artigo, exemplificativamente, as seguintes condutas:

DIGITALIZADO SOB N°
3379
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/SP

- I – **Violar as regras e os preceitos** deste estatuto social;
- II – **Difamar a Associação e seus membros e associados**;
- III – Realizar ou praticar **condutas contrárias** às decisões das assembleias gerais ou da Diretoria Executiva;
- IV – **Desviar-se** dos bons costumes;
- V – Realizar ou **praticar conduta duvidosa**, notadamente de caráter imoral ou ilícito;
- VI – **Malversação ou Dilapidação** do patrimônio social;
- VII - **Abandono do cargo**, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ou assembleias consecutivas, sendo que as justificativas para tanto deverão ser feitas de modo expresso, por qualquer meio de comunicação, a qualquer dos membros da Diretoria Executiva (relativamente as reuniões da Diretoria Executiva) ou a qualquer dos membros do Conselho Fiscal (relativamente as reuniões do Conselho Fiscal).

Parágrafo Segundo - Definida a justa causa, o **associado** será devidamente **notificado** – judicial ou extrajudicialmente - dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia em que receber a notificação.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo indicado no parágrafo anterior, com ou sem apresentação de defesa prévia, a **decisão final** – de destituição ou não do associado - **será tomada pela Assembleia Geral, em até 10 (dez) dias úteis**, segundo as regras contidas no capítulo destinado às assembleias gerais, não cabendo ao membro destituído o direito de pleitear **indenização** ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

(V)

ARTIGO 22 – Qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal **poderá renunciar** aos seus cargos, o que deverá ser feito de modo expresso por carta, e-mail ou WhatsApp, ao Presidente ou ao Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renúncia, a vacância do cargo ocorrerá apenas no primeiro dia imediatamente seguinte ao da manifestação de vontade do renunciante.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a **vacância, por qualquer motivo, e CONJUNTAMENTE**, dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, ou de 1º Diretor Administrativo e de 2º Diretor Administrativo, ou de 1º Diretor Financeiro e de 2º Diretor Financeiro, ou de mais de 3 (três) membros do Conselho Fiscal, qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal poderá convocar uma assembleia geral extraordinária específica para eleger, dentre os presentes, ocupantes para os cargos vagos, os quais cumprirão o prazo restante do mandato.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a **vacância de todos os cargos** em virtude de “renúncia coletiva”, qualquer associado poderá convocar uma assembleia geral extraordinária específica para eleger, dentre os presentes, uma **comissão provisória** composta por 5 (cinco) membros, que administrará a associação e providenciará a realização de novas eleições no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, contados da data da realização da assembleia.

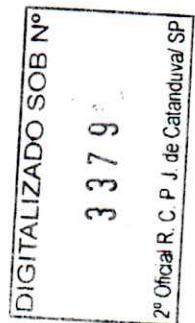
CAPÍTULO VIII **Da Escrituração de seus Atos**

ARTIGO 23 - A **escrituração** da Casa de Apoio a Criança, Adolescente e Idoso, será feita de acordo com os **princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade** (art. 33, IV, Lei 13.019/14).

CAPÍTULO IX **Do Patrimônio Social**

ARTIGO 24 – O **patrimônio da associação** será constituído e mantido por (“fontes de recursos” – art. 54, IV, CC):

- I – Contribuições mensais dos associados;
- II – Subvenções públicas, transferências públicas, convênios públicos, parcerias, doações, legados, bens diversos, receitas, serviços, direitos e





valores adquiridos, suas respectivas rendas, e ainda pela arrecadação de valores obtidos por meio de realização de festas, bazares e outros eventos.

III – Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

116

Parágrafo Único – Toda a renda, recurso e eventual resultado operacional será aplicado integralmente no território nacional, **na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais**.

ARTIGO 25 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio da Associação.

DIGITALIZADO SOB N°
3379
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

CAPÍTULO X Da Reforma Estatutária

ARTIGO 26 – O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante a administração e a qualquer outra questão, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária (art. 46, IV, CC), especialmente convocada para este fim, desde que a aprovação se dê por 2/3 (dois terços) dos associados presentes (quórum de deliberação), sendo que a assembleia só poderá ser instalada (quórum de instalação) com a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira chamada, ou com qualquer número de associados, em segunda chamada – que ocorrerá uma hora após a primeira.

CAPÍTULO XI Da Dissolução

ARTIGO 27 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido e bens remanescentes, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 (art. 46, VI, CC), cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta associação (art. 33, III, Lei 13.019/14).

Parágrafo Único – A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, na ocorrência de desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda por carência de recursos financeiros e humanos (art. 46, VI, CC), mediante deliberação da

2024

Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, desde que a aprovação se dê por 2/3 (dois terços) dos associados presentes (quórum de deliberação), sendo que a assembleia só poderá ser instalada (quórum de instalação) com a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira chamada, ou com a presença de ao menos 1/3 (um terço) dos associados, em segunda chamada – que ocorrerá meia hora após a primeira.

DIGITALIZADO SOB Nº

117

CAPÍTULO XII **Do Exercício Social**

2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/SP

3379

ARTIGO 28 – O exercício social terminará em **31 de dezembro** de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XIII **Das Disposições Gerais**

ARTIGO 29 – A Associação **não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título**, para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, associados ou terceiros, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, na sua atividade.

ARTIGO 30 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal **não perceberão nenhum tipo de remuneração**, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação, sendo apenas reembolsáveis eventuais despesas, salvo, tenha capacidade técnica para compor o quadro de funcionários, sob regime CLT, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 (art. 46, I, CC).

ARTIGO 31 – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, **não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação** (art. 46, V, CC).

ARTIGO 32 – Sem prejuízo das penalidades administrativas indicadas neste estatuto e da responsabilidade civil prevista em lei, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e qualquer dos associados ficam sujeitos às **leis penais se incorrerem na prática de crimes**, cabendo ao Ministério Público a apuração respectiva por iniciativa de qualquer pessoa.

117

ARTIGO 33 – O presente estatuto, aprovado pela assembleia geral extraordinária, de 13 de maio de 2024, encontra-se elaborado de acordo com o Código Civil, revoga as disposições anteriores e entra em vigor, nesta data.

(18)

ARTIGO 34 – Os casos omissos no estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.



Catanduva, 13 de maio de 2024.


JULIANA MARIA ROSA MACEDO
Presidente


MÁRCIA CAMILO MACHADO
Secretária


Paloma Fernandes Lins
OAB/SP 440.924

DIGITALIZADO SOB N°
3379
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CATANDUVA

FORO DE CATANDUVA

2ª VARA CRIMINAL E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Parque das Américas, 55, Centro - CEP 15800-032, Fone: (17)

3311-4000, Catanduva-SP - E-mail: catanduva2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **0000018-10.1986.8.26.0132**

Classe – Assunto: **Providênci a - Entidades de atendimento**

Requerente: **Juiz de Direito da Seção da Infância e Juventude**

Requerido: **Casa de Apoio À Criança de Catanduva**

CONFIDENCIAL

Justiça Gratuita

Catanduva, 10 de setembro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico à Vossa Senhoria a ciência quanto a reforma geral do Estatuto Social da entidade de acolhimento.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Sandro Nogueira de Barros Leite**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À Casa de Apoio à Criança de Catanduva/SP

0000018-10.1986.8.26.0132

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 47.521.232/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/1976
NOME EMPRESARIAL CASA DE APOIO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 87.30-1-02 - Albergues assistenciais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PIRAJUI	NUMERO 262	COMPLEMENTO *****
CEP 15.810-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATANDUVA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROSANA@ATUALCONTABILIDADECAT.COM.BR	TELEFONE (17) 3521-4351	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/09/2024 às 10:09:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



21/24

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 3379

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.379 em 13/09/2024, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob n°: 3379

3379

Registro primitivo n°: 83**ATO**

2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/SP

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg. e Mic. sob n° 3.379								
0	R\$ 110,50	R\$ 31,41	R\$ 21,49	R\$ 5,82	R\$ 7,58	R\$ 5,30	R\$ 5,52	R\$ 187,62
SELO DIGITAL:								
PÁGINAS ACRESER - Reg. e Mic. sob n° 3.379								
15	R\$ 102,60	R\$ 29,10	R\$ 19,95	R\$ 5,40	R\$ 7,05	R\$ 4,95	R\$ 5,10	R\$ 174,15
SELO DIGITAL:								
Microfilmagem								
1	R\$ 7,61	R\$ 2,17	R\$ 1,49	R\$ 0,40	R\$ 0,52	R\$ 0,37	R\$ 0,38	R\$ 12,94
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP (10,60)

* Ministério Públ

** Imposto Municipal

Obs.: Foi efetuada a competente anotação referente ao Registro n° 83, Livro "A" (RCPJ), no Livro "D" à margem do Livro A-3, de protocolo. (ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, DE 13/05/2024).

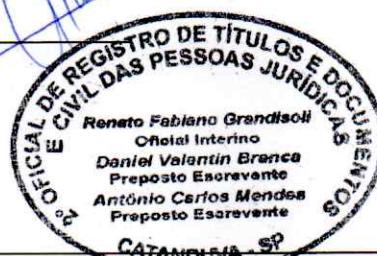
Apresentante

JULIANA MARIA ROSA MACEDO

Natureza

ATA DE ALTERACAO ESTATUTO

CATANDUVA, 18 de setembro de 2024

ANTONIO CARLOS MENDES
PREPOSTO ESCRVENTE**RESUMO FINANCEIRO**

DEPÓSITO R\$ 374,71	CUSTAS R\$ 374,71	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	DESPESAS	RECEBER R\$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 220,71	R\$ 62,68	R\$ 42,93	R\$ 11,62	R\$ 15,15
Ministério Públ	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,62	R\$ 11,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 374,71

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>Selodigital
1238444PJEW010004037MX24XPara conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>